



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Roberta Borges

PROJETO DE LEI Nº 094, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

07 / 11 / 2022

Autoriza desapropriar área para prolongamento de Travessa de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal, parte da área constante na Matrícula nº 1942 do Livro nº 2 (dois) Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Barros Cassal, de propriedade de Delci Ferreira Dias.

Art. 1º - Autoriza desapropriar área para prolongamento da Travessa Quinze de Outubro, sendo via pública de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal.

Parágrafo Único – O prolongamento da “Travessa Quinze De Outubro” de que trata o Art. 1º da presente Lei dar-se-á na área de **121,19 m² (cento e vinte e um metros quadrados e dezenove decímetros quadrados)**.

Art. 2º - A área mencionada no artigo 1º, é recebida e desapropriada de forma amigável ao Município de Barros Cassal-RS.

§1º- A área desapropriada é avaliada em comum acordo pelo proprietário e pelo município no valor de R\$ 121,19 (cento e vinte e um reais e dezenove centavos).

Art. 3º - Fica assim descrito a área a ser desapropriada, para fins de registro, regularização e ordenamento da presente área de terras.

1) DESCRIÇÃO LOTE ORIGINAL MATRÍCULA nº 1942:

Lote Urbano número sessenta e um, (61) da quadra número cento e vinte e três, (175) com a área de SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO METROS E SETE CENTIMETROS QUADRADOS, (695,07 m²), sito ai lado par da Rua Marechal Floriano, distante 84,60 metros lineares da esquina formada pelas Ruas Marechal Floriano e Santa Izabel, dentro do quarteirão formado ainda pelas Ruas Assis Brasil e Presidente Antônio Carlos de Andrade e com as seguintes confrontações; ao NORTE, numa linha de 46,40 metros lineares, com o lote nº 60; ao SUL, numa linha de 46,40 metros lineares, com o lote nº 62; ao LESTE, numa linha de 15,40 metros lineares, com a Rua Marechal Floriano; e, ao OESTE, numa linha de 15,35 metros lineares, com o lote nº 69.

PROCEDÊNCIA: Imóvel esse objeto da Matrícula nº 1942, folha 02, do Livro número 02, Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis de Barros Cassal/RS.

2) DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAPROPRIADA - TRAVESSA

IMÓVEL URBANO: UMA PARTE DE TERRAS URBANAS, ocupada pela Travessa Quinze de Outubro, com a área de 121,19 m² (cento e vinte e um metros e dezenove decímetros quadrados), situado na esquina com Rua Marechal Floriano (lado par), dentro do quarteirão formado por mais a Rua Santa Izabel, Rua Assis Brasil e Rua Presidente Antônio Carlos de Andrade, neste município de Barros Cassal/RS, confrontando: ao NORTE, com lote nº 61-A, na extensão de 28,01 metros; ao SUL, com lote nº 62, na extensão de 28,00 metros; ao OESTE com lote nº 61-B, na extensão de 4,50 metros; e, ao LESTE com Rua Marechal Floriano, na extensão de 4,50 metros.

3) ÁREA REMANECENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Lote Urbano nº 61-A (SESSENTA E UM-A), da quadra nº 175 (CENTO E SETENTA E CINCO), situado na Rua Marechal Floriano (lado par), distante 89,10 metros da esquina formada pela Rua Santa Izabel, dentro do quarteirão formado por mais a Rua Assis Brasil e Rua Presidente Antônio Carlos de Andrade, neste município de Barros Cassal/RS, com área de 297,71 m² (DUZENTOS E NOVENTA E SETE METROS E SETENTA E UM DECÍMETROS QUADRADOS), confrontando: ao LESTE, com a Rua Marechal Floriano, na extensão de 10,90 metros; ao NORTE, com o lote nº 60, na extensão de 28,02 metros; ao SUL, pela travessa Quinze de Outubro, na extensão de 28,01 metros; e ao OESTE, com lote nº 61-B, na extensão de 10,90.

Lote Urbano nº 61-B (SESSENTA E UM-B) da quadra nº 175 (CENTO E SETENTA E CINCO), na Travessa Quinze de Outubro, distante 28,01 metros da esquina formada pela Rua Marechal Floriano, dentro do quarteirão formado por mais a Rua Assis Brasil e Rua Presidente Antônio Carlos de Andrade, neste município de Barros Cassal/RS, com área de 276,17 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE METROS COM DEZESSETE DECÍMETROS QUADRADOS, confrontando: ao LESTE, com o lote nº 61-A, na extensão de 10,90 metros e com Travessa Quinze de Outubro, na extensão de 4,50 metros; ao OESTE, com o lote nº 69, na extensão de 15,35 metros; ao NORTE, com lote nº 60, na extensão 18,38 metros; e, ao SUL, com lote nº 62, na extensão de 18,40 metros.

4) PROPRIETÁRIOS:

DELCE FERREIRA DIAS, brasileiro, solteiro, maior, não convivente em união estável, técnico de enfermagem, inscrito no CPF sob nº 603.899.580-34, portador da carteira de identidade nº 1052257407-SSP, nascido em 09/07/1970, filho de Anselmo Dias e Ondina Ferreira Dias, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 255, nesta cidade.

5) EXPROPRIANTE

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.612.735/0001-54, com endereço na Avenida Maurício Cardoso, nº 1177, nesta cidade de Barros Cassal/RS.

Art. 4º - A fração do imóvel objeto da desapropriação amigável da área descrita tem como finalidade o prolongamento de travessa de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo Município de Barros Cassal para a expansão urbana.

Art. 5º - As despesas decorrentes da desapropriação correm por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 27 de outubro de 2022.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 094, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

O presente projeto busca autorização legislativa para desapropriar área de utilidade pública ao município da área descrita, a qual comportará o prolongamento da travessa pública denominada de Travessa Quinze De Outubro, sendo a mesma de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal.

A conversão em área de utilidade pública justificasse pela necessidade da expansão e regularização das vias do município, sendo embasada a declaração de utilidade pública pela supremacia do interesse público sobre o particular, assegurado no art. 9º e ss da Lei Orgânica Municipal e nas projeções de ruas, travessas e quadras no perímetro urbano do município.

Com mais essa regularização e edificação desse logradouro será prolongada travessa em área urbana, propiciando assim o desenvolvimento da urbanização nesta área.

Cabe destacar ainda, que o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, permite o poder executivo municipal declarar de uso comum os bens considerados de utilidade pública, e o art. 5º, alínea "i"¹, elenca uma das possibilidades de declaração de interesse público, alínea esta que enquadra o caso em análise, qual seja o prolongamento de ruas e logradouros de uso público.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação do mesmo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 27 de outubro de 2022.



ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

¹“Art. 5º. Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;”